

Campinas, 26 de fevereiro de 2019

Of. 1225/19 - A.F.

À Secretaria Especial do Esporte A/C do Sr. Rafael Azevedo Santos

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Prezado Senhor.

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES foi contemplada com recursos da TIMEMANIA após a aprovação da Lei nº 13.155/2015 que alterou a Lei nº 11.345/2006 que diz em seu Artigo "2º", Inciso "IV", Alínea "b":

"Art. 2° O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1° desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação:

IV - 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de: (...)

b) 1/3 (um terço), para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES;"

Embora a Lei nº 13.155/2015 não determine que a FENACLUBES encaminhe os relatórios de execução e prestação de contas desse recurso ao Conselho Nacional dos Esporte - CNE, nossa política de Governança e Transparência faz com que, de forma voluntária, encaminhemos o relatório de Prestação de Contas relativo ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Projeto Plurianual 2016-2020, rerratificado e publicado no Diário Oficial da União – DOU, no dia 18/12/2018, seção 03, paginas de 167 a 170.

Solicitamos à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania que aprove e encaminhe os referidos relatórios para o CNE e, independentemente disso, todos os contratos e demais documentos de aquisições realizadas, ficarão arquivados na sede da FENACLUBES para apreciação e fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU.

Outrossim, solicitamos que a Secretaria oficialize a FENACLUBES quanto ao recebimento destes relatórios.

Cordialmente,



